

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 4201/2008****Falência n.º 545/04.3TYVNG**Falido: Botelho & Irmão, L.<sup>da</sup>

A Doutora Dra. Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que por sentença de 30-05-2005, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Botelho & Irmão, Limitada, NIF 500324107, domicílio: Rua do Bonjardim, N.º 1043, Porto tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no Artigo 128.º, n.º 1 al. e) do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial António José Trigo Morais, NIF 122724852, Endereço: Calouste Gulbenkian, 87/137-S/27, Galerias Mota Galiza, 4050-145 Porto.

27 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — Oficial de Justiça, *José Simões*.

300376686

**Anúncio n.º 4202/2008****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 72/06.4TYVNG****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 30-05-2008, às 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

EUTRONICS — Electrodomeésticos, S. A., NIF 506588548, Endereço: Rua D. Henrique Gernache, 137/139, 4400-625 Vila Nova de Gaia com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Manuel Loureiro Leite, estado civil: Casado, NIF 210427221, Endereço: Rua Capitão Galhardo, 76, 1.º Dt.º, Miramar, 4405-234 Gulphihares a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

300400806

**Anúncio n.º 4203/2008**

Credor: Duarmar — Confecções, Unipessoal, Lda e outro(s).  
Insolvente: Marlos Conf Lda.

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 212/06.3TYVNG  
(Insolvência pessoa colectiva (Requerida))**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-05-2008, às 21:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marlos Conf Lda., NIF — 503495336, Endereço: Rua Comendador Francisco Quintas, n.º 835, Armazém B, 4490-489 Póvoa de Varzim com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Carlos Freitas Rodrigues, Endereço: Avenida Santos Graça, n.º 251-B, 2.º Dto., 4490-000 Póvoa de Varzim a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra — 386, 4200-186 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.